

Live On Meios de Pagamento S.A.

CNPJ nº 29.593.763/0001-75 – NIRE 35.300.557.107

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022

Data, Hora e Local: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 17:00 (dezesete) horas, na sede social da **Live On Meios de Pagamento S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Ferraz de Almeida Prado, nº 421, Jardim Sim Francisco, CEP 17.209-255. **Convocação e Presença:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, na forma do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, o que se verificou pelas assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa: Presidente:** Adeodato Arnaldo Volpi Netto - Presidente e Bruno José Albuquerque de Castro - Secretário. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(1)** aprovar a alteração da denominação social da Companhia; **(2)** aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.471.806,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais) com a emissão de 373.555 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas com direito a voto; e **(3)** consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Instalada a Assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **1. Aprova** a alteração da denominação social da Companhia, que deixa de ser **Live On Meio de Pagamento S.A.** e **passa** a denominar-se **Modal as a Service S.A.** Tendo em vista o acima exposto, a acionista aprova a nova redação do **Artigo 1º** do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar e se consolida conforme abaixo: **“Art. 1º - A Modal as a Service S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação Brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).” 2. Aprova** o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.471.806,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais), com a emissão de 373.555 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 1.871.806,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais), em razão do “Contrato de Mútuo Conversível em Participação Societária e Outras Avenças”. As novas ações ordinárias emitidas foram subscritas pelo acionista **Banco Modal S.A.**, consoante qualificação e dados constantes da Lista de Subscritores anexa à presente Ata (**Anexo I**). O capital social será integralizado na presente data, em parcela única e moeda corrente nacional. Em razão do aumento do capital social, com a consequente emissão de novas ações, a acionista resolve consolidar o quadro acionário da Companhia, verificado na data de hoje, conforme **Anexo II** à presente ata. O **caput** do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.871.806,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais), dividido em 475.078 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas com direito a voto”.** **3. Aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, face** as deliberações havidas e aprovadas acima, que passa a vigorar nos termos do **Anexo III** à presente Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, observadas as formalidades legais, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Adeodato Arnaldo Volpi Netto - **Presidente;** e Bruno José Albuquerque de Castro - **Secretário. Acionista Presente: Banco Modal S.A., neste ato representada por seus Diretores, os Srs. Adeodato Arnaldo Volpi Netto e Bruno José Albuquerque de Castro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Jaú, 29 de abril de 2022. Mesa: Adeodato Arnaldo Volpi Netto - Presidente; Bruno José Albuquerque de Castro - Secretário. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 291.297/22-5, em 07/06/2022. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo III - Estatuto Social - Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022 - Modal as a Service S.A. - (nova denominação social da Live On Meios de Pagamento S.A.) - CNPJ nº 29.593.763/0001-75 - NIRE 35.300.557.107 - Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - A Modal as a Service S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação Brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Ferraz de Almeida Prado, nº 421, Jardim São Francisco, CEP 17.209-255, onde terão todos os procedimentos administrativos e jurídicos. Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) exploração da atividade de arranjo de pagamento fechado, de transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico; (iii) atuação como instituição de pagamento emissora de instrumento de pagamento físico ou digital, de seu próprio arranjo de pagamento ou de arranjos de pagamentos abertos; e (iv) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento. Parágrafo Único - O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas. Art. 4º - A Companhia durará por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.871.806,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e oitocentos e seis reais), dividido em 475.078 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas com direito a voto. Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 3º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 2 (dois) Diretores. Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias. Parágrafo 5º - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial. Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição. Parágrafo Único - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital. Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Único - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, § 3º, da Lei das S.A. Art. 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A. Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Art. 10º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Art. 11º - A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis. Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do caput deste Artigo 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia. Art. 12º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa. Art. 13º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo Único - As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia: (i) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da companhia; e (ii) as operações que impliquem em alteração do capital social da Companhia e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social. Capítulo IV - Administração - Art. 14º - A Companhia será administrada pela Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 10 (dez) Diretores acionistas, ou não, todos residentes no Brasil sendo 3 (três) Diretores Executivos; 1 (um) Diretor de Conta de Pagamento; 1 (um) Diretor de Tecnologia e 5 (cinco) Diretores sem designação específica, os quais poderão ser acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Artigo 15º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, respeitando as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia. Artigo 16º - Respeitadas as competências específicas dos Parágrafos abaixo, a Companhia será representada mediante (i) assinatura conjunta do Diretor Executivo com o Diretor de Conta de Pagamento; ou (ii) assinatura de procurador devidamente nomeado nos termos deste estatuto social. Parágrafo 1º - Além das atribuições gerais conferidas pela Lei e pelo estatuto social, os Diretores terão as seguintes competências regulatórias específicas: (i) **Competirá exclusivamente ao Diretor** de Conta de Pagamento o cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, a administração de recursos de terceiros e a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito; (ii) **Competirá exclusivamente ao Diretor** de Tecnologia a elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade e execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Circular nº 3.909/2018, do Banco Central do Brasil; e (iii) **Competirá exclusivamente ao Diretor** Executivo (i) o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito; (ii) as obrigações previstas na Resolução nº 4.433/2015, do Conselho Monetário Nacional, e no Capítulo V do Contrato Social; e (iii) as obrigações relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/2020 e Circular BACEN nº 3.978/2020; **Parágrafo 2º** - Com relação às competências específicas previstas no Parágrafo 1º acima, a Companhia será considerada validamente representada mediante assinatura do respectivo Diretor. **Parágrafo 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Parágrafo 4º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A. **Parágrafo 5º** - Os Diretores**

permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, sendo seus mandatos automaticamente estendidos por período indefinido se a Assembleia Geral não eleger seus sucessores ao término de seus mandatos, a menos que renunciem o cargo. **Parágrafo 6º** - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 7º** - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia. **Parágrafo 8º** - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. **Parágrafo 9º** - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, e sem prejuízo das competências específicas e exclusivas de cada Diretor, compete à Diretoria: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) representar a Companhia, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social, e administrar os negócios da Companhia; (iii) constituir procuradores, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social; (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral. **Art. 17º** - Depende de aprovação prévia de acionista(s) detentor(es) de mais da metade do capital social da Companhia a prática dos seguintes atos pela Diretoria: (i) venda e compra de imóveis; (ii) venda e compra de ativos do ativo imobilizado; (iii) assunção de qualquer obrigação acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (iv) venda e compra de participações societárias; (v) quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Art. 18º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Art. 19º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e serão assinadas conjuntamente pelo Diretor Executivo e o Diretor de Conta de Pagamento. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade definido e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Art. 20º** - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna. **Parágrafo Único** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas. **Art. 21º** - A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas. **Parágrafo Único** - A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. **Capítulo V - Ouvidoria - Art. 22º** - A Companhia constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo 1º** - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia. **Parágrafo 2º** - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Art. 23º** - Constituem atribuições da Ouvidoria: (a) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria. **Parágrafo 1º** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo 2º** - O atendimento prestado pela Ouvidoria: (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **Parágrafo 3º** - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Art. 24º** - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. **Parágrafo 1º** - O Ouvidor terá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (a) ter reputação ilibada; (b) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (c) formação em curso de nível superior; (d) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas, etc.; (e) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e (f) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo 3º** - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses: (a) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo; (b) desempenho aquém daquele esperado; (c) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima; (d) em razão de demissão por justa causa; e (e) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia. **Art. 25º** - O Diretor Executivo é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. **Parágrafo Único** - O Diretor Executivo deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria. **Art. 26º** - A Companhia assume o compromisso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Único** - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na *Internet*, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 27º** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **Capítulo VII - Exercício Social e Resultados da Companhia - Art. 28º** - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Parágrafo 1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º** - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 4º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo 5º** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 6º** - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VIII - Liquidação - Art. 29º** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Art. 30º** - A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas. **Art. 31º** - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Jaú, 29 de abril de 2022. **Mesa: Adeodato Arnaldo Volpi Netto - Presidente; Bruno José Albuquerque de Castro - Secretário.**



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>